

Processo TC 004.145/2018-6

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 64), o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Silva contra o Acórdão 7552/2019-1ª Câmara (peça 24) é intempestivo.

2. Além disso, como bem observou a unidade técnica, houve o transcurso do prazo de 180 dias previsto pelo art. 285, § 2º, do RITCU. Portanto, não cabe avaliar se houve a apresentação de fatos novos com vistas a autorizar o conhecimento do recurso.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade instrutora, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral